



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 156/2025

Referência: 2708155/2025

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 157/2025

Referência: 2708166/2025

EMENTA: Defere Trata-se do Plano de fiscalização do Exercício 2025

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Regimento Interno do Crea-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 158/2025

Referência: 2708167/2025

EMENTA: Defere Trata-se do Plano de Trabalho do Exercício 2025 - CEEC

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de deliberações - diversos , Regimento Interno do Crea-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) deliberações - diversos do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 159/2025

Referência: 2706935/2025

Interessado: BRUNA SANTANA CALDERARO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bruna Santana Calderaro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bruna Santana Calderaro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 160/2025

Referência: 2707221/2025

Interessado: DUAL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dual Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dual Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 161/2025

Referência: 2706413/2025

Interessado: RAQUEL LIMA ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Raquel Lima Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Raquel Lima Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 162/2025

Referência: 2707603/2025

Interessado: BERNARDO SAMUEL BENZECRY

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bernardo Samuel Benzecry, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bernardo Samuel Benzecry. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 163/2025

Referência: 2706357/2025

Interessado: ANDSON DANIEL BANDEIRA ARRUDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Andson Daniel Bandeira Arruda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Andson Daniel Bandeira Arruda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 164/2025

Referência: 2706444/2025

Interessado: HORIZON CONSTRUÇOES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ,LUCAS CORDOVIL COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Horizon Construcoes E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda ,lucas Cordovil Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Horizon Construcoes E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda ,lucas Cordovil Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 165/2025

Referência: 2706736/2025

Interessado: T. S. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro T. S. O, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) T. S. O. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 166/2025

Referência: 2706415/2025

Interessado: LPG SERVIÇOS DE APOIO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lpg Serviços De Apoio E Gestao Empresarial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lpg Serviços De Apoio E Gestao Empresarial Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 167/2025

Referência: 2704460/2024

Interessado: P. P. S. E. P. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P. P. S. E. P. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P. P. S. E. P. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maiconi Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 168/2025

Referência: 2706739/2025

Interessado: V. G. M. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro V. G. M. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) V. G. M. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 169/2025

Referência: 2703810/2024

Interessado: GILVANNA SANTOS DE SOUZA, NEW LIFE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Gilvanna Santos De Souza, new Life Projetos E Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gilvanna Santos De Souza, new Life Projetos E Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 170/2025

Referência: 2704112/2024

Interessado: E. M. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro E. M. A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) E. M. A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 171/2025

Referência: 2704507/2024

Interessado: J. W. D. S. D

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro J. W. D. S. D, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) J. W. D. S. D. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 172/2025

Referência: 2703891/2024

Interessado: PANTHEON INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pantheon Incorporadora E Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pantheon Incorporadora E Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 173/2025

Referência: 2702682/2024

Interessado: SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Servmar Servicos Tecnicos Ambientais Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Servmar Servicos Tecnicos Ambientais Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 174/2025

Referência: 2706671/2025

Interessado: P. R. B. DE OLIVEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica P. R. B. De Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) P. R. B. De Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 175/2025

Referência: 2706714/2025

Interessado: G. P. DOS SANTOS SERVIÇOS, SERGIO EDDIE ALVES PINTO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G. P. Dos Santos Serviços, Sergio Eddie Alves Pinto Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G. P. Dos Santos Serviços, Sergio Eddie Alves Pinto Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 176/2025

Referência: 2704396/2024

Interessado: H. G. D. O

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro H. G. D. O, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) H. G. D. O. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 177/2025

Referência: 2692480/2024 - Auto: 70876/2024

Interessado: J V COLETAS DE RESIDUOS LTDA

EMENTA: Penalidade aplicada pela FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. Data de RELATORIO DE FISCALIZACAO: 24/06/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kassem Assi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J V Coletas De Residuos Ltda, Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2o, ou seja, "§ 2o Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: V - regularização da falta cometida. § 3o é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 70876/2024 do(a) interessado(a) J V Coletas De Residuos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 178/2025

Referência: 2696646/2024 - Auto: 72748/2024

Interessado: N DE CASTRO GUIMARAES JUNIOR

EMENTA: A penalidade aplicada pelo Auto de Infração nº 72748/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "N DE CASTRO GUIMARAES JUNIOR" em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA".

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kassem Assi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal N De Castro Guimaraes Junior, Considerando o disposto no Artigo 6o, alínea "a" da Lei Federal n. o 5.194/66: "Art. 6o - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: Considerando o disposto no Artigo 7o, alínea "g" da Lei Federal n.o 5.194/66: "Art. 7o - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: g) execução de obras e serviços técnicos; Considerando os artigos 2o e 3o da Resolução no. 1.137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2o A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3o Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: § 3o é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 72748/2024 do(a) interessado(a) N De Castro Guimaraes Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 179/2025

Referência: 2699008/2024 - Auto: 73832/2024

Interessado: SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

EMENTA: Penalidade aplicada pelo Auto de Infração -"FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada " no(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78".

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kassem Assi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sigma Engenharia E Consultoria Ltda - Epp, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei no. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...)" Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: § 3o é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 73832/2024 do(a) interessado(a) Sigma Engenharia E Consultoria Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 180/2025

Referência: 2700582/2024 - Auto: 74626/2024

Interessado: UATUMÃ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EVENTOS EIRELI

EMENTA: Auto de Infração nº 74626/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica UATUMÃ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EVENTOS EIRELI.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kassem Assi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Uatumã Serviços De Construção E Eventos Eireli, Considerando o inciso III do art. 52, da Resolução 1008/2004: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: (...)III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou (...) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 74626/2024 do(a) interessado(a) Uatumã Serviços De Construção E Eventos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 181/2025

Referência: 2701374/2024 - Auto: 75016/2024

Interessado: ACTIVE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Penalidade aplicada pelo Auto de Infração, em face à irregularidade "FALTA DE VISTO - PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI FEDERAL No 5.194/66.Multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kassem Assi, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Active Engenharia Ltda, Considerando que o art. 1º da Lei no 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO No 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 14, § 1º, prevê: "Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição. § 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa no 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei no 5.194, de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 75016/2024 do(a) interessado(a) Active Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maiconia Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 182/2025

Referência: 2625165/2021

Interessado: JOSÉ RAFAEL NUNES NETO

EMENTA: Defere CANCELAMENTO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de elogio/sugestão José Rafael Nunes Neto, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº. 6.496/77. Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea. Considerando o disposto nos incisos do Artigo 20, Artigo 21 e os parágrafos do Artigo 23, da Resolução nº 1137/2023 do Confea, os quais preveem as situações de Cancelamento de ART. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) elogio/sugestão do(a) interessado(a) José Rafael Nunes Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 183/2025

Referência: 2684995/2024 - Auto: 67724/2024

Interessado: W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal W R Engenharia E Consultoria Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração alegislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1240/2023, que estipula os valores das multas para o ano da autuação. Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina. Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52. Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 67724/2024 do(a) interessado(a) W R Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maiconá Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 184/2025

Referência: 2696659/2024 - Auto: 72756/2024

Interessado: A PEREIRA LEAL

EMENTA: INFRAÇÃO AO ART. 6º, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 -(EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P.J. LEIGA).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A Pereira Leal, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66. Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66. Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir. Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2023 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 72756/2024 do(a) interessado(a) A Pereira Leal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 185/2025

Referência: 2699779/2024 - Auto: 74267/2024

Interessado: IGREJA MINISTERIO AVIVAMENTO DA RESTAURACAO - MAR

EMENTA: INFRAÇÃO AO ART. 6º, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 -(EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P.J. LEIGA).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Igreja Ministerio Avivamento Da Restauracao - Mar, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66. Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66. Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77. Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2023 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 74267/2024 do(a) interessado(a) Igreja Ministerio Avivamento Da Restauracao - Mar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maiconá Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 186/2025

Referência: 2695637/2024 - Auto: 72299/2024

Interessado: UATUMÃ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EVENTOS EIRELI

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Uatumã Serviços De Construção E Eventos Eireli, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66. Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77. Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2013 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 72299/2024 do(a) interessado(a) Uatumã Serviços De Construção E Eventos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 187/2025

Referência: 2704875/2024

Interessado: ELEN CARLEN MENEZES DA CUNHA

EMENTA: Defere Cita a Assessoria Técnica, "O(A) profissional em referência, graduado(a) pelo CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS(CEULM/ULBRA), com registro no Crea/AM em 27/06/2007, solicita revisão do título profissional de ENGENHEIRO AMBIENTAL para ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA, mediante a mudança de nomenclatura do curso de Engenharia Ambiental para ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, amparado pela PL 1679/2021 do Confea."

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Elen Carlen Menezes Da Cunha, Diante das considerações expostas com o nome da nova nomenclatura do título profissional, esta Assessoria opina para que seja DEFERIDO o pleito consignado pelo(a) Sra ELEN CARLEN MENEZES DA CUNHA com a alteração do Título profissional para ENGENHEIRO(A) AMBIENTAL E SANITARISTA, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-01-03 Engenheiro Ambiental e Sanitarista(PL 1679/2021) do Confea, devendo ser efetuada a revisão do Título. O (A) profissional terá as atribuições constantes: "ART. 7º DA LEI Nº. 5194/1966 PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 218/1973 CONFEA, E AS RELACIONADAS NO ART. 2º (E PARÁGRAFO ÚNICO) DA RESOLUÇÃO Nº 447/2000 CONFEA, OBSERVADO O SEU ART. 3º". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Elen Carlen Menezes Da Cunha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 10/02/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEC 188/2025

Referência: 2685020/2024 - Auto: 67735/2024

Interessado: W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

EMENTA: Fundamentação Legal: Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de fevereiro de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal W R Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 67735/2024 do(a) interessado(a) W R Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Claudionildo Teles Batalha, Etianne Monteiro Braga, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião